



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

CONTRATO Nº 33/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA LARISMED – INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE “ARY TOLEDO SILVA” DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Centro, Mariápolis/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ISMAEL DE FREITAS CALORI, portador da cédula de identidade nº 18.737.065 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LARISMED – INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ (MF) nº 03.860.740/0001-96, com sede na Rua Arapaçu do Bico Reto, nº 62, Parque Oficinas, na cidade de Arapongas, Estado Paraná, CEP: 86.709-227, neste ato representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, podendo ser encontrado no mesmo endereço da empresa, portador do RG nº 8974792-9 SSP/PR, CPF nº 055.146.079-25, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2015 – Processo nº 1129/2015, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 003/2015 com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de Preços;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de enfermagem fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 22 / 07 / 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização



Prefeitura Municipal de Mariópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÓPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

o servidor Enver de Freitas, Secretário de Saúde, de acordo com a Portaria nº 045, de 30 de Abril de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pela Secretaria de Saúde.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.532,12** (um mil, quinhentos e trinta e dois reais, doze centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

Item	Quant.	UN	Discriminação do Produto	Marca/Procedência	Valor Unitário	Valor Total
02	50	LT	AGUA DESTILADA 1000 ML	CAITECH	3,18	159,00
18	150	UN	COLETOR MAT. PERFURO - CORTANTE 03 LT	DESCARBOX	1,58	237,00
19	250	UN	COLETOR MAT. PERFURO-CORTANTE-07 LT	DESCARBOX	2,07	517,50
38	10	CX	MASCARA DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES	INNOVA	7,44	74,40
39	100	UN	MICROPORE 25MM X 10M	MISNER	1,54	154,00
46	5	FR	PVPI DEGERMANTE - 1000 ML	RIOQUIMICA	12,41	62,05
47	5	FR	PVPI TÓPICO 1000ML	RIOQUIMICA	12,48	62,40
48	1000	UN	SCALP N. 23	LAB IMPORT	0,15	150,00
49	50	UN	SCALP Nº 21	MED GOLDMAN	0,15	7,50
51	3	CX	SERINGAS DESCARTÁVEIS 10 ML - C/ 100 UNIDADES	SR	19,59	58,77
54	25	UN	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250 ML	FRESENIUS	1,98	49,50
Valor Total						1.532,12

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do material em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, no endereço:



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

Praça Frei Dionísio Antônio Marinelli, nº 85 – Centro, nesta cidade de Mariápolis/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de Saúde.

7.2. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega do remédio), número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.

7.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31/12/2015**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega dos materiais.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 169.166,18 R\$ 6.599,52 R\$ 3.827,99

Unidade Orçamentária: 2.4.Fundo Municipal de Saúde

Especificação: Manutenção dos Serviços de Saúde

Ficha: 79/2015 80/2015 e 81/2015

Código Funcional: 1030100102017000.339030 material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

Mariápolis/SP, 30 de Julho de 2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mariápolis
Prefeito: Ismael de Freitas Calori

Contratada: Larismed – Indústria e Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda – ME
Procurador: Renan Diego Rodrigues Salla

Testemunhas:

1.

Enver de Freitas

RG: 26.639.581-8 SSP/SP

2.

Valdir Dantas de Figueiredo

RG: 18.737.050 SSP/SP